



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Goiânia

ANO 1978

GOIÂNIA – SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1978

No. 560

Orgão de Divulgação dos Poderes Executivo e Legislativo

Joaquim Santana Fonseca — Diretor

## PALÁCIO DAS CAMPINAS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI N° 5.301, DE 29 DE SETEMBRO DE 1977

“DENOMINA LOGRADOURO”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É denominada Rua P-15-A a área interna da quadra 82, situada entre as Avenidas Anhanguera e 24 de Outubro, no Setor Oeste-Funcionários, desta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos trinta dias do mês de setembro de 1977 (30.09.1977).

BENVINDO LÔPO  
P/Presidente

LEI N° 5.374, DE 12 DE JUNHO DE 1.978

“CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A MOTORISTA AUXILIAR”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido ao Motorista Auxiliar a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 12 de junho de 1.978 (12.06.78).

PAULO SILVA GOMES  
Presidente  
José Borges  
1º Secretário  
Neuza Pereira  
2º Secretário

LEI N° 5.413, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.978

“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE ÁREAS INSERVÍVEIS SITUADAS AO LONGO DO PROLONGAMENTO DA AV. 24 DE OUTUBRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Chefia do Executivo fica autorizada a alienar as áreas inservíveis situadas ao longo do prolongamento da Av. 24 de Outubro, remanescentes do ato expropriatório previsto pelo Decreto de n° 123, de 12 de fevereiro de 1.976, abrangendo faixas de terras localizadas entre a Praça Cel. Joaquim Lúcio, Rua Couto de Magalhães, no Bairro de Campinas, Rua 5, no Setor Aerooviário e Rua Montblanc, até a Alameda Progresso, no Setor Esplanada do Anicuns.

Art. 2º — Inserível será considerada toda faixa de terreno fronteiriço aos lotes situados às margens do prolongamento da Av. 24 de Outubro, e suas rótulas, que não se prestam à urbanização ou que impeçam a utilização do imóvel pelo seu proprietário.

Art. 3º — O preço da alienação será atribuído por comissão especialmente designada para proceder a avaliação de cada imóvel, respeitados os valores pagos aos expropriados.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em Goiânia, aos 8 de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Pedro dos Santos Umbelino  
Joice Pereira de Oliveira  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N° 5.414, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.977

"FAZ PROIBIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É vedada a instalação e funcionamento de matadouros, frigoríficos e outras indústrias poluítivas, em áreas loteadas exclusivamente para chácaras de recreio, no Município de Goiânia.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito. (21.11.1978).

PAULO SILVA GOMES  
Presidente

LEI N° 5.415, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.978

"DISPÕE SOBRE EDIFICAÇÃO DE ESCOLA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizada, pela presente lei, ao Chefe do Poder Executivo, a construção de um Grupo Escolar no Setor Sudoeste-Macambira, a se localizar à Rua C-75, em frente ao Templo da Igreja Presbiteriana, cuja área pertence à Municipalidade.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 23 de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Jaci Fernandes Sobrinho  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI N° 5.416, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.978

"INSTITUI DIA COMEMORATIVO EM HOMENAGEM AOS FEIRANTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica instituído como "DIA DO FEIRANTE" o dia 10 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único — A comemoração deste dia é exclusiva homenagem aos feirantes e cessam, neste Município, suas atividades e o funcionamento das feiras-livres em respeito à classe.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos vinte e três dias do mês de novembro de um mil, novecentos e setenta e oito (23.11.1978).

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N° 5.417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.978

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA, FILIAL DE GOIÂNIA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É considerada de Utilidade Pública a "FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA", filial em Goiânia, com sede à Rua 17-A nº 959, Setor Aeroporto.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 23 de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N° 5.418, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.978

"CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE "CIDÃO GOIANIENSE" AO SR. EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É concedido o título honorífico de "Cidadão Goianiense" ao Senhor EDMUNDO PINHEIRO DE ABREU, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Pedro dos Santos Umbelino  
Joice Pereira de Oliveira  
Jaci Fernandes Sobrinho  
Zeuxis Gomes Moraes

LEI N° 5.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.978

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA DOUTOR CHANG LI”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É considerado de Utilidade Pública o “Centro Espírita DOUTOR CHANG LI”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N° 5.420, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.978

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA FAMA, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N° 5.421, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.978

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA AGREMIAÇÃO QUE ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública o “CAMPINAS ESPORTE TRUQUE”, com sede e fôro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N° 5.422, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.978

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A APLIC, ASSOCIAÇÃO PRÓ-LITERATURA CRISTÃ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a “APLIC — ASSOCIAÇÃO PRÓ-LITERATURA CRISTÃ”.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 29 dias do mês de novembro de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO

Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N° 5.423, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.978

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI N° 5.306, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.977, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O item 1, do art. 7º, da Lei n° 5.306, de 11 de outubro de 1.977, fica acrescido das alíneas “g” e “h”, com a seguinte redação:

“g”) DAS.102.2 ..... Cr\$ 10.000,00  
“h”) DAS.102.1 ..... Cr\$ 6.000,00

Art. 2º — O art. 8º e seus respectivos §§, da Lei n° 5.306, de 11 de outubro de 1.977, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º — Os cargos ou empregos da Categoria Assessoramento Superior, Código DAS.102, têm por finalidade atender a serviços especiais, na forma do previsto nos §§ 3º e 4º, do art. 7º, do Regulamento Geral da Prefeitura, ou ao desenvolvimento de projetos especiais ou interor-

ganizacionais que não possam ser atendidos mediante os meios normais de execução e retribuição ou através da contratação de serviços de terceiros.

§ 1º — Os ocupantes de cargos ou empregos de Assessoramento Superior exercerão suas funções junto a órgãos diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo, ou, excepcionalmente, diretamente subordinados a Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes.

§ 2º — Os cargos de Assessoramento Código DAS.102.4 só poderão ser providos para o exercício de funções ou projetos ligados diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º — São previstos os seguintes empregos ou cargos em comissão na Categoria Assessoramento Superior:

I — 5 (cinco) de Assessor, Nível 4;

II — 5 (cinco) de Assessor, Nível 3;

III — 12 (doze) de Assessor, Nível 2;

IV — 20 (vinte) de Assessor, Nível 1.

§ 4º — O servidor de outra esfera de governo, colocado à disposição da Prefeitura para o exercício de cargo ou emprego na Categoria Assessoramento Superior, Código DAS.102, que continuar a perceber vencimentos ou salários no órgão de origem, poderá perceber, na Municipalidade, uma gratificação de até 30% (trinta por cento), calculada sobre os vencimentos ou salários do cargo em comissão ou emprego que vier a exercer na Prefeitura".

Art. 3º — Fica acrescida ao item 2, do art. 7º da Lei nº 5.306, de 11 de outubro de 1.977, a alínea "e", instituindo a função de Secretário Executivo, assim redigida:

"e") Secretário Executivo — DAI.202.4 Cr\$ 2.400,00.

Parágrafo Único — A função de Secretário Executivo será criada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender a encargos de assistência, em atividades de Secretaria ou Recepção, a Secretaria Municipal ou ocupantes de cargo equivalente.

Art. 4º — A Equipe Técnica instituída com base no art. 8º e seu Parágrafo Único da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1.976, passa a denominar-se Escritório Técnico de Implementação da Reforma Administrativa da Prefeitura de Goiânia — IMPLANTEC —, continuando, porém, a atuar de forma colegiada, nos termos de sua legislação.

§ 1º — A IMPLANTEC ficará diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo e terá duração limitada, a ser fixada por Decreto, enquanto durarem os trabalhos objeto de sua instituição.

§ 2º — O Presidente da IMPLANTEC deverá ser um técnico de conhecimentos administrativos de alto nível.

Art. 5º — Ficam criados junto à Auditoria Geral da Prefeitura os seguintes cargos em comissão ou empregos de confiança, no Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-100, Categoria Direção Superior, DAS-101:

a) 1 (hum) de Chefe de Gabinete, Nível 3;

b) 1 (hum) de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, Nível 2.

Art. 6º — O quantitativo de funções de Diretores de Escolas Municipais e o de Chefe de Secretaria de Escola Municipal, previstos no § 1º, do art. 12, e no § 1º, do art. 13, da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1.977, serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, atendendo às necessidades de ampliação e modificação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º — O art. 6º, da Lei nº 5.326, de 9 de dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º — São mantidos os cargos comissionados de Oficial de Gabinete, com o vencimento mensal de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) e com o quantitativo de 25 (vinte e cinco) cargos".

Art. 8º — Fica acrescido ao Anexo da Lei nº 5.306, de 11 de outubro de 1.977, o cargo ou emprego de Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, classificado na Categoria DAS.101.4.

Art. 9º. — O item I do art. 9º., da Lei nº. 5.308, de 12 de outubro de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"I — de cargo ou emprego no Grupo Ocupacional 'Direção e Assessoramento Superiores' e função de Direção e Assistência Intermediária".

Art. 10 — Ficam reclassificados no Nível 4 os cargos de Técnico em Educação, Técnico em Legislação Educacional, Técnico em Programação Visual e Técnico em Educação Física, integrantes dos Anexos II e III, da Lei nº. 5.346, de 31 de março de 1978.

Art. 11 — As gratificações previstas no art. 7º. da Lei nº. 5.326, de 9 de dezembro de 1977, ficam fixadas no valor unitário de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 12 — O emprego de Garçon passa a ter seu salário fixado em Cr\$ 4.810,00 (quatro mil, oitocentos e dez cruzeiros) mensais, e o de Mestre de Cozinha passa a ter o salário de Cr\$ 6.110,00 (seis mil, cento e dez cruzeiros) mensais.

Art. 13 — Os cargos ou empregos de Professor de 1º. Grau de 1ª. a 4ª. séries, os de Orientador Educacional e os de Supervisor Pedagógico, previstos no art. 1º., da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1977, passam a ter, no corrente ano letivo, os quantitativos respectivos de 1.620, 25 e 50 cargos ou empregos.

Art. 14 — O § 1º., do art. 2º., da Lei nº. 5.305, de 6 de outubro de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º. — A Gratificação de Produtividade será atribuída a servidor da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com valores variáveis, que poderão atingir, no máximo, a 5,5 (cinco vezes e meia) o valor do vencimento da classe de mais alto nível da Categoria Funcional".

Art. 15 — O art. 17, da Lei nº. 5.305, de 6 de outubro de 1977, e o seu § 1º. passam a ter a seguinte redação:

"Art. 17 — Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana perceberão mensalmente, além de seus vencimentos ou salários, Gratificação de Produtividade, de valores variáveis, que poderão atingir, no máximo, 2 (duas) vezes o valor do vencimento ou salário estabelecido para a classe de maior nível a que pertencer o servidor".

"§ 1º. — As tarefas do servidor da Fiscalização Urbana serão atribuídos pontos conforme regulamentação a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, valendo cada ponto 0,02 (dois centésimos) do vencimento ou salário da Classe de maior nível dentro do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana".

Art. 16 — O art. 6º., da Lei nº. 5.306, de 11 de outubro de 1977, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 6º. — As funções integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assistência Intermediárias são privativas de ocupantes de cargos ou empregos na Prefeitura Municipal de Goiânia, exceto a função de Diretor do Colégio Municipal Professor Alfredo Nasser".

Art. 17 — VETADO.

Art. 18 — Ao Professor de 1º. e 2º. Graus em regência de classe fica atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento), sobre salários e vencimentos.

Art. 19 — VETADO.

Art. 20 — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários à aplicação desta Lei e das Leis nºs. 5.346, de 31 de março de 1978, 5.356, de 24 de abril de 1978, 5.359, de 28 de abril de 1978, 5.360, de 28 de abril de 1978, 5.362, de 11 de maio de 1978, e 5.369, de 30 de maio de 1978.

Art. 21 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção dos arts. 6º. e 16 que têm seus efeitos retroagidos a 1º. de janeiro do ano em curso e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, 1º. de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

LEI N°. 5.424, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1978

“DISPÔE SOBRE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. — Fica, pela presente Lei, autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a construção de uma Escola Municipal de 1º. Grau no Jardim Santo Antônio, nesta Capital.

Art. 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 4 dias do mês de dezembro de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado  
Celso Hermínio Teixeira Neto  
Zeuxis Gomes de Moraes  
Joice Pereira de Oliveira  
Pedro dos Santos Umbelino  
Jaci Fernandes Sobrinho

**DECRETOS**

DECRETO N°. 545, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 2º., do art. 25, da Lei n°. 5.107, de 02 de julho de 1976, e ainda o art. 10, do Decreto n°. 125, de 22 de março de 1977,

**DECETA:**

Art. 1º. — A Categoria Funcional de Operador Auxiliar do Grupo Ocupacional «Serviços Auxiliares», constante do Anexo II, do Decreto n°. 125, de 22 de março de 1977, modificado pelo Decreto n°. 221, de 17 de abril de 1978, passa a ter o quantitativo de 13 (treze).

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º. de agosto do ano em curso e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado

DECRETO N°. 548, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso da competência que lhe é outorgada por lei e tendo em vista o que consta do processo n°. 5772/78-IPLAN, RESOLVE admitir, nos termos dos §§ 1º., 2º. e 3º., do art. 8º., da Lei n°. 5.306, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no art. 1º., do Decreto n°. 502, de 21 de julho de 1978, WALTER SOUTO DE SOUZA, EVARISTO MARTINS FERREIRA, JOÃO BRAZ GONDIM, GERSON RODRIGUES DE BESSA e ANSELMO PEREIRA SOBRINHO para, durante o período de 1º. de julho do ano em curso a 31 de março de 1979, exercerem o emprego de confiança de Assessor, Nível 3, a fim de, junto à Secretaria do Governo Municipal, executarem o Projeto de Pesquisa de Atividades Comunitárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, 10 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado  
Secretário

DECRETO N°. 549, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei n°. 5.306, de 11 de outubro de 1977, RESOLVE atribuir ao servidor MARCO ANTÔNIO FLEURY MEIRELLES, funcionário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ora à disposição desta Prefeitura, salários correspondentes ao cargo de técnico científico nível 4, por estar ele exercendo as funções de Auditor, a partir de 1º. de agosto do ano em curso e enquanto durar a fase de implantação da Auditoria Geral da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, 10 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado  
Secretário

DECRETO N°. 550, DE 11 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE admitir, nos termos do § 1º., do art. 8º., da Lei n°. 5.306, de 11 de outubro de 1977, combinado com o disposto no art. 1º., do Decreto n°. 502, de 21 de julho de 1978, ELOÁ MARTINS MAMARE GONÇALVES para, durante o período de 1º. de julho de 1978 a 31 de março de 1979, exercer o emprego de confiança de Assessor, Nível 4, a fim de, junto à Secretaria da Administração, prestar serviços de assessoramento econômico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 11 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Pedro dos Santos Umbelino  
Secretário da Administração

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Pedro dos Santos Umbelino  
Secretário da Administração

Celso Hermínio Teixeira Neto  
Secretário de Finanças

---

DECRETO N°. 554, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a partir desta data, o servidor WALTERSON ANTÔNIO DE SOUZA, Técnico de Assuntos Tributários, FT. 802, Nível 4, do Cargo, em Comissão, de Coordenador-Geral da Receita Tributária, Símbolo DAS.101.4, da Secretaria de Finanças, por ter sido nomeado para o exercício de outro cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Pedro dos Santos Umbelino  
Secretário da Administração

Celso Hermínio Teixeira Neto  
Secretário de Finanças

---

DECRETO N°. 557, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JEHOSUA AVELINO DA CUNHA, Técnico de Assuntos Tributários, FT. 802, Nível 4, para, em Comissão, exercer o cargo de Coordenador-Geral da Receita Tributária, Símbolo DAS.101.4, da Secretaria de Finanças, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Pedro dos Santos Umbelino  
Secretário da Administração

Celso Hermínio Teixeira Neto  
Secretário de Finanças

---

DECRETO N°. 555, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar LUTHGARD NOBRE do cargo, em Comissão, de Chefe de Gabinete do Secretário, Símbolo DAS.101.3, da Secretaria de Finanças, a partir de 03 de julho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Pedro dos Santos Umbelino  
Secretário da Administração

Celso Hermínio Teixeira Neto  
Secretário de Finanças

---

DECRETO N°. 558, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ONOFRE DA COSTA ABREU, Técnico de Assuntos Tributários, FT. 802, Nível 4, para, em Comissão, exercer o cargo de Coordenador da Assessoria do Contencioso Fiscal, Símbolo DAS.101.4, da Secretaria de Finanças, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Pedro dos Santos Umbelino  
Secretário da Administração

Celso Hermínio Teixeira Neto  
Secretário de Finanças

---

DECRETO N°. 556, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear WALTERSON ANTÔNIO DE SOUZA, Técnico de Assuntos Tributários, FT. 802, Nível 4, para, em Comissão, exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, Símbolo DAS.101.3, da Secretaria de Finanças, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1978.

---

DECRETO N°. 560, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso da competência que lhe é outorgada pelo inc. XXXIV, do art. 92, da Lei n°. 8.268, de 11 de julho de 1977,

DEC R E T A:

Art. 1º. — Em nenhuma circunstância será permitida a instalação de comerciantes ambulantes ao longo das calçadas das Avenidas Anhanguera e Goiás, inclusive no Calçadão.

Parágrafo Único — A instalação de comerciantes ambulantes, nas demais ruas e avenidas da Cidade, será feita mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, 14 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado

Jaci Fernandes Sobrinho

---

DECRETO N°. 564, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n°. SGM — 1463/78, RESOLVE exonerar, a pedido e a partir de 15 de março do ano em curso, NADIR LARA do cargo de Professor de Primeiro Grau, de 1ª. a 4ª. Séries, MA-1104, Nível «2», do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 14 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antônio de Lisboa Machado

Joice Pereira de Oliveira

---

DECRETO N° 565, DE 14 DE AGOSTO DE 1.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° SGM — 2186/78, RESOLVE, nos termos do art. 176, inc. II, combinado com o inc. I, do art. 178, da Lei n° 1.667, de 13 de junho de 1960, em perfeita sintonia com o Parágrafo Único do art. 101, combinado a alínea “a”, do inc. I, do art. 102, da Constituição da República, aposentar, a partir desta data, CUSTÓDIA CORREIA DA CUNHA no cargo de Agente de Portaria “B”, SO-501, Nível 4, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, e atribuir-lhe proventos anuais no valor de Cr\$ 28.962,76 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), sendo Cr\$ 23.088,00 (vinte e três mil, oitenta e oito cruzeiros) de vencimentos do cargo de que é ocupante, e Cr\$ 5.874,76 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos) de gratificação adicional, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado  
Pedro dos Santos Umbelino

DECRETO N° 567, DE 14 DE AGOSTO DE 1.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o que consta do processo n° SGM — 2386/78, RESOLVE, nos termos do art. 12, da Lei n° 5.306, de 11 de outubro de 1.977, colocar o servidor APARÍCIO TAVARES DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente de Atividades Musicais “A”, TP.601, Nível “3”, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, durante o período de 15 de agosto a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de sua vinculação empregatícia e sem ônus para esta Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado

---

DECRETO N° 572, DE 14 DE AGOSTO DE 1978

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n° 2250/78 SA, RESOLVE exonerar, a pedido, EUNICE TEIXEIRA BAYLÃO do cargo de Professor de 1º grau de 1ª a 4ª série, MA-1104, Nível 2, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 1º de abril do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 de agosto de 1978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Pedro dos Santos Umbelino  
Secretário da Administração

---

DECRETO N° 573, DE 14 DE AGOSTO DE 1.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 10, da Lei n° 5.306, de 11 de outubro de 1.977, RESOLVE atribuir ao servidor GILBERTO FRANCO TEIXEIRA, funcionário da Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento, órgão do Governo de Goiás, e ora à disposição desta Prefeitura sem ônus para a origem, salários correspondentes ao cargo de técnico científico nível 4, por estar ele exercendo as funções de Advogado, a partir de 16 de junho do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 14 de agosto de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado

DECRETO N° 586, DE 14 DE AGOSTO DE 1.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 159, da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1.971,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica acrescido ao art. 2º do Decreto, nº 62, de 31 de janeiro de 1.978, o seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único — Excetua-se do disposto no artigo quando os aparelhos ou instrumentos forem instalados em ambientes abertos que guardem, pelo menos, uma distância de 200 (duzentos) metros da residência mais próxima”.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 14 de agosto de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado

DECRETO N° 588, DE 14 DE AGOSTO DE 1.978

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE exonerar, a pedido e a partir de 09 de agosto do ano em curso, RONALDO DE MORAIS JARDIM, Procurador-Jurídico, NS.715, Nível 4, do cargo, em comissão, de Assessor-Chefe de Planejamento, DAS-101.4, da Procuradoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goiânia, aos 14 de agosto de 1.978.

HÉLIO MAURO UMBELINO LOBO  
Prefeito

Antonio de Lisboa Machado

CONVÊNIO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO N°. 014/77, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, NO ESTADO DE GOIÁS, PARA CANALIZAÇÃO E REVESTIMENTO DA 4ª. ETAPA DO CÓRREGO BOTAFOGO (1.270m) E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O MESMO (AV. UNIVERSITÁRIA).

Aos cinco dias do mês de maio de mil e novecentos e setenta e oito, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo Engenheiro Carlos Garcia Voges, Diretor da 8ª. DRS, ex-vi do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS e a Prefeitura Municipal de Goiânia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco de Freitas Castro, devidamente autorizado pela Lei Municipal N°. 5.235/77, denominados respectivamente DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Aditivo ao Convênio nº. 014/77, celebrado em 08.06.77, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião nº. 011/77, pela Resolução nº. 099/77, ambas de 25 de abril de 1977, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia de 08.06.77, em virtude de terem acordado em alterar as condições das

cláusulas SEGUNDA e QUINTA do Convênio ora aditado, conforme consta do Processo nº. 2.822/77, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A cláusula SEGUNDA do Convênio ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

«O custo estimado dos trabalhos discriminados na cláusula PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto é de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), cabendo ao DNOS participar com a importância de Cr\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do valor total e a Prefeitura com os 40% (quarenta por cento) restantes, a seguir discriminados:

1 — Desembolsar Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) de acordo com o esquema de participação de recursos definidos na cláusula QUINTA do Convênio ora aditado.

2 — Aplicar às suas expensas Cr\$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros), na execução de obras complementares (remanejamento das redes de água, eletricidade, bem como de outros serviços públicos que interessem na construção do Canal) e liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos (desapropriações e outras providências indispensáveis à execução da obra).

SEGUNDA: O esquema de participação de recursos previsto na cláusula QUINTA do Convênio ora aditado passa a ser o seguinte:

Exercício de 1977 — DNOS	Cr\$ 7.412.000,00
PREFEITURA	Cr\$ 3.060.000,00
1978 — DNOS	Cr\$ 25.653.000,00
PREFEITURA	Cr\$ 6.500.000,00
1979 — DNOS	Cr\$ 10.135.000,00
PREFEITURA	Cr\$ 5.440.000,00

TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Convênio anteriormente assinado.

QUARTA: O presente Aditivo, após sua aprovação pelos órgãos competentes das partes convenientes, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão Oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 8ª. DRS, pelo Prefeito Municipal de Goiânia e por duas testemunhas a tudo presente.

Goiânia-GO, 05 de maio de 1978

CARLOS GARCIA VOGES  
Diretor da 8ª. DRS

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO  
Prefeito Municipal  
de  
Goiânia

TESTEMUNHAS: (légíveis)

Publicado novamente por ter saído com incorreção.